



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

Decreto

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 252/2017**  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**“TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 251/2017, QUE CONCEDE ENQUADRAMENTO DE FUNÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** que houve erro material de publicação de Decreto e amparado pela legislação bem como os princípios administrativos a Administração Publica pode rever seus atos a qualquer tempo desde que eivado de vício ou ilegalidade.

**CONSIDERANDO**, que a administração pública poder reaver seus atos administrativos a qualquer momento desde que eivados de vícios ou ilegalidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Torna sem efeito o Decreto nº. **251** de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre conceder enquadramento de função a servidores municipais, em função de erro material de publicação.

**Art.2º** - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 04 de Setembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 253/2017**  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

I  
“Dispõe sobre a continuidade de adoções de medidas para redução de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Quixabeira e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal no que tange à isenção de impostos afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Quixabeira, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** o decreto 246/2017 que dispõe sobre medidas de redução de despesas no âmbito os órgãos públicos do município de Quixabeira.

### Decreta:

**Art. 1º.** Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I – Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

- a) 10% (dez por cento) do subsídio do Prefeito Municipal e Vice Prefeito;
- b) 10% (dez por cento) dos subsídios dos Secretários Municipais e do vencimento salarial do cargo de Procurador Municipal;

II – Adequação das vantagens percebidas por servidores públicos, conforme a situação econômica financeira do Município;

**Art. 2º.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Recursos Humanos a promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

**Art. 3º.** A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Governo e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

**Art. 4º.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até 31 de dezembro de 2017, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000139

Estado da Bahia - segunda-feira, 4 de setembro de 2017

Ano 1

## DECRETOS



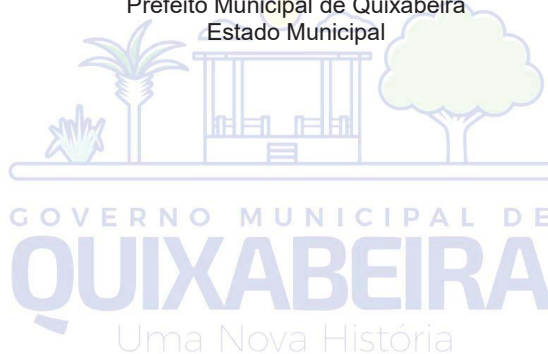
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 04 de Setembro de 2017.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 1026 CNPJ: 16.443.723/0001-03 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)